



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.171, DE 12 DE MARÇO DE 1.998**

“Dispõe sobre doação de bens à CESP e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

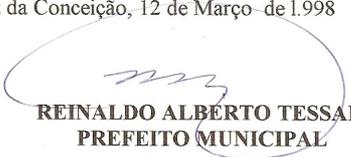
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir por doação à CESP - Companhia Energética de São Paulo, todos os bens ( materiais e mão-de-obra ), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública, neste Município.

Parágrafo Único - Para fins de baixa no Patrimônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela CESP, dos bens ( materiais e mão-de-obra ) referentes às obras de que trata este Artigo, conforme respectivos projetos apresentados nas oportunidades devidas.

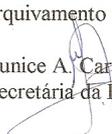
Artigo 2º - Para dar cumprimento ao disposto no Artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo firmar termos de doações, declarações de transferências e/ou quaisquer outros documentos necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de Março de 1.998

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura